

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 173, de 22 de MARÇO de 1952 -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19 de março de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Todo proprietário de prédios e terrenos localizados em ruas pavimentadas ou parcial ou totalmente, fica obrigado a construir passeios.

Art. 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Municipais notificará o proprietário de que deve construir os passeios dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso.

Art. 3º - Vencido o prazo previsto no artigo anterior e não cumprida a notificação, será o serviço executado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá contratar com firma construtora, mediante concorrência pública, a execução de todo ou parte dos serviços.

Art. 4º - Executado o serviço pela Prefeitura Municipal ou pela firma contratante, serão acrescidos 10% ao preço de custo e expedidos os avisos de cobrança, para pagamento até em 10 (dez) prestações.

Parágrafo único - A percentagem de 10% se destina a cobrir os gastos com impressos e serviços administrativos.

Art. 5º - As prestações que não forem recolhidas dentro do prazo consignado no aviso de cobrança, serão arrecadadas acrescidas de 1% ao mês.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre
LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte dois dias do mês de março, de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgílio Torricelli
Virgílio Torricelli
Diretor